



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 78958/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 21/07/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00042/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.  
**INTERESSADOS:** Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

# CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

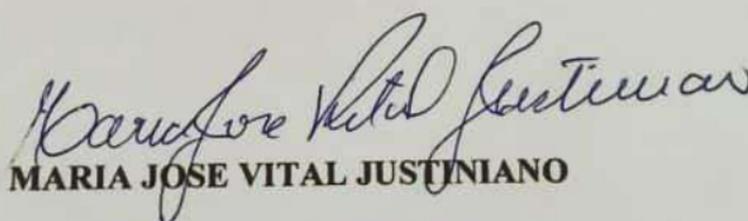
MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO, com CPF sob nº. 177.945.106-78, com endereço na Rua Severino Soares, s/n. Q 21, L 5, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, submete à apreciação de V. S<sup>as</sup>., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12 MESES	R\$ 2.340,00	R\$ 28.080,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 10 de julho de 2023.

  
MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO

CPF: nº. 177.945.106-78



## REQUERIMENTO

Patos, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário de Administração  
 Patos - Paraíba.

Referência: Solicitação de contratação de Locação de Imóvel.

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração Pública do Município de Patos, para com sua população.

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades da CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos - PB.

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

*Thiago Mantovani de Oliveira*  
**THIAGO MANTOVANI DE OLIVEIRA**  
 Chefe do Setor de Apoio Administrativo





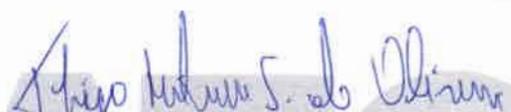
## JUSTIFICATIVA

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

“O município de Patos não possui local disponível para acomodação da CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL, portanto a locação faz-se necessária, sendo que atenderia esta necessidade se locado a esta edilidade.

O local já foi totalmente adaptado para atender as necessidades desta Secretaria, o que faz deste local o único imóvel capaz de atender as imposições para o desempenho da referida atividade administrativa.

Como visto acima, o imóvel é necessário ao desempenho das atividades administrativas, já que a Municipalidade não dispõe de locais suficientes para funcionamento de todas as secretarias e suas dependências, obrigando a Administração buscar solução outra, que não somente a aquisição definitiva de imóvel. A locação é uma solução viável e barata garantindo aos cofres públicos vultosa economia, assegurando o princípio básico da licitação, qual seja, a vantagem para a Administração Pública”.

  
**THIAGO MANTOVANI DE OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Apoio Administrativo





Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 281/2023  
Dispensa nº 042/2023

## PARECER JURÍDICO Nº 955/2023

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993. Dispensa em razão de valor – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB– Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/1993.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contidos no ofício da presente secretária.

A escolha de **MARIA JOSÉ VITAL JUSTINIANO, CPF/CNPJ nº 177.945.106-78**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Presidente da CPL e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Página | 1





Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumprindo aduzir que a Lei n.º 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, pelo limite de preços, no inciso X do Art. 24, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

**“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerusclausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.**

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.





A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o Inciso X do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38.º.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.

c) Portaria que nomeou o Presidente e membros da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38.º, III.

##### **4.2. Do valor da Dispensa**

O valor total da contratação da Locação acima mencionados será de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Dispensa fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, Art. 24, X.



b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 8.666/1993 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Dispensa, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 55, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 042/2023 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de MARIA JOSÉ VITAL JUSTINIANO, CPF/CNPJ nº 177.945.106-78, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS

Página | 4



CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB, no valor total de R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 13 de julho de 2023.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





**DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE**  
**FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36**



Patos/PB, 11 de julho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 281/2023  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 042/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 281/2023, referente à dispensa de Licitação nº. 042/2023, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO**, com CPF sob nº. 177.945.106-78, com endereço na Rua Severino Soares, s/n, Q 21, L 5, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB**, no *Valor Mensal de: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)*, e valor total de **R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS)**, por 12 (doze) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 13 de julho de 2023.

  
**HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:46:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 78958/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00042/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 13/07/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 28.080,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.080,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Jose Vital Justiniano

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 177.945.106-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	5443308ee23ca39896a7d23dd5f6fae0
Justificativa do preço contratado	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	6204d7d39d5a332a9d3bf8a5b2fc3ab2
Previsão Orçamentária	Sim	82d2921b1e8a80a1000c32dd006e4d6e
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria Jose Vital Justiniano	Sim	df7c329be2b86887a8ffed2baa3c63f5
Ratificação	Sim	1292626af079ef069c4723a492bd38b1

**João Pessoa, 21 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº281/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

CONTRATO Nº 2.051/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB, E A MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO CUJO OBJETO LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL DURANTE O EXERCÍCIO E 2023/2024.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS – PB, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CPF Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela sua Secretária, a Sra. HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, denominada, LOCATÁRIA e de outro lado MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO, com CPF sob nº. 177.945.106-78, com endereço na Rua Severino Soares, s/n, Q 21, L 5, Bairro Jardim Guanabara, Patos/PB, doravante denominada LOCADORA, têm entre si justo e contratado a locação de imóvel, destinado a atender as instalações CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB, durante o ano de 2023, processado por licitação na modalidade de Dispensa nº 042/2023, Processo Administrativo n.º281/2023, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

c. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
  - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
  - 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
  - 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como: consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



- f. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - g. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - h. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - i. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - j. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

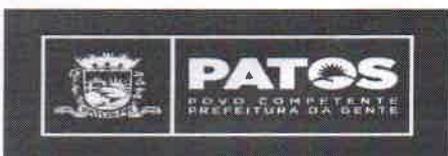
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), perfazendo o valor total de R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

6.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura., nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

8.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 10(*dez*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha

10.2. substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.3. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Patos - PB, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36	ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



h. Compensatória de 10% (dez) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

i. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos - PB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

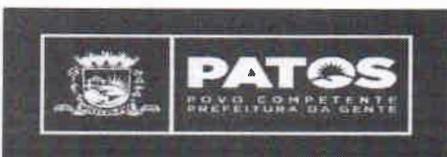
**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



### 15.6.2. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

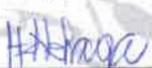
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

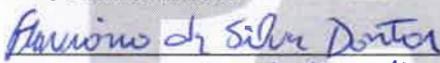
17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

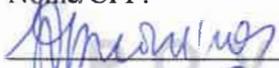
Patos/PB, 13 de julho de 2023.

  
**HELENA WANDERLEY DA  
 NÓBREGA LIMA DE FARIAS**  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento  
 Social  
 Ordenador de Despesas

  
**MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO**  
 Contratado  
 CPF: nº. 177.945.106-78

TESTEMUNHAS:

  
 Nome/CPF: 051.324.184-34

  
 Nome/CPF: 537.370.321-91



Eletrônico nº 012/2023, que objetiva: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Livramento, ADJUDICO o objeto do certame e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa física MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, CPF: 036.186.444-26. A Prefeitura Municipal de Livramento, não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5,00 % (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32

Livramento - PB, 19 de julho de 2023

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**

Prefeito

**Publicado por:**

Renato Eduardo Marques

**Código Identificador:**13044D0A

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 042/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 281/2023**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

**INTERESSADO:** MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO

CPF: 177.945.106-78

**Fundamento** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 13 de julho de 2023.

**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**48CA156E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2.051/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 281/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 042/2023 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO N.º: 2.051/2023**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADO:** MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO

CPF N.º: 177.945.106-78

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS)

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.340,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 13 de julho de 2023

**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**9A2B3C51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 2.112/2022; **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB e ANTONIETA BORGES DE LIMA **Objeto Contratual:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: ALTO CASTELIANO, Nº 1352, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS - PB, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB; Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.095/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 13/07/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** Prefeitura Municipal de Patos/PB, LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e ANTONIETA BORGES DE LIMA.

Patos/PB, 13 de julho de 2023.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**95810306

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2023**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos - PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 270/2023.**

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE N.º 054/2023.**

**OBJETO:** CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

**INTERESSADO:** OOPHORUS RT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.331.394/0001-48, sediado na Rua Francisco de Assis Frade, nº 150, Sala 109 CXPST 041, Bairro Manaira, João Pessoa/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GINECOLOGISTA.

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde



**DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE**  
**FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1001 2062 Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36**

Patos/PB, 11 de julho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO**  
**CPF: 177.945.106-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:27 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **A27B.FF74.5B44.D7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9B5C.041D.277A.BCB4

Emitida no dia 05/07/2023 às 16:15:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 177.945.106-78

R.G. : 4383599 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: MARIA JOSE VITAL	Sequencial: 105631
CPF/CNPJ: 177.945.106-78	Validade: 03/09/2023

Endereço: ASSIS CHATEAUBRIAND R S/N  
Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704060

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 5 de Julho de 2023.

### VIA INTERNET

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

E091D8A31A62766B81259754399982A9D1EA6269



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO

CPF: 177.945.106-78

Certidão n°: 32801478/2023

Expedição: 05/07/2023, às 16:16:07

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE VITAL JUSTINIANO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **177.945.106-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:50:06 foi protocolizado o documento sob o N° 78965/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000020512023

Data da Publicação: 20/07/2023

Data da Assinatura: 13/07/2023

Data Final do Contrato: 13/07/2024

Valor Contratado: R\$ 28.080,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ASSIS CHATEAUBRIAND, SN, BELO HORIZONTE, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.

Contratado (Nome): Maria Jose Vital Justiniano

Contratado (CPF): 177.945.106-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f3b0c8be6c3b02dd1798dfe45738086
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e4639e977befd4e9cd947d8555fc1f6e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	82d2921b1e8a80a1000c32dd006e4d6e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9367fee15911e3ccf51b3469c66a70fa
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 78958/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/07/2023 às 12:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78965/23 ao Documento 78958/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78958/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 23	9367fee15911e3ccf51b3469c66a70fa
Comprovante de publicidade	24	7f3b0c8be6c3b02dd1798dfe45738086
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	82d2921b1e8a80a1000c32dd006e4d6e
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 29	e4639e977befd4e9cd947d8555fc1f6e
RECIBO PROTOCOLO	30	4dd03970b644ec00a93928ea2a4a8f54

**João Pessoa, 21 de Julho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**